



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA nº ____/2024

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N^º 44/2024

Insere-se redação ao art. 4º, criando o inciso XXIV ou onde couber no Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024”

Após avaliar detidamente o Projeto de Lei, entendo por apresentar a seguinte emenda:

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024, a saber:

Art. 4º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2025, serão as seguintes:

(...)

XXIV – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos idosos acolhidos em Instituições de Longa Permanência, públicas ou privadas, com aumento de participação do cofinanciamento Municipal nas melhorias das condições físicas da ILPI existente, visando melhores condições aos idosos já acolhidos, e até mesmo a expansão da disponibilidade de vagas;

Justificativa

A emenda aditiva proposta visa especificar e adequar o compromisso do Município com a população idosa com vínculos familiares fragilizados ou inexistentes e de modo a entender a dinâmica do envelhecimento populacional. Trata-se de uma realidade que reflete em grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares e que requer o fortalecimento de políticas públicas que visem o bem estar do idoso. Bem como reconhece que o acolhimento institucional de idosos é responsabilidade do ente político Município, além de entender que as fontes de financiamento municipal existem, mas ainda não são suficientes para o enfrentamento dessa nova realidade.

Manhuaçu, 24 de julho de 2024.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Vereador